

6º CONGRESSO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM PETRÓLEO E GÁS



TÍTULO DO TRABALHO:

A construção da *lex petrolea* através da arbitragem internacional

AUTORES:

Patrícia Sampaio Fiad

INSTITUIÇÃO:

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Este Trabalho foi preparado para apresentação no 7º Congresso Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento em Petróleo e Gás- 6º PDPETRO, realizado pela a Associação Brasileira de P&D em Petróleo e Gás-ABPG, no período de 09 a 13 de outubro de 2011, em Florianópolis-SC. Esse Trabalho foi selecionado pelo Comitê Científico do evento para apresentação, seguindo as informações contidas no documento submetido pelo(s) autor(es). O conteúdo do Trabalho, como apresentado, não foi revisado pela ABPG. Os organizadores não irão traduzir ou corrigir os textos recebidos. O material conforme, apresentado, não necessariamente reflete as opiniões da Associação Brasileira de P&D em Petróleo e Gás. O(s) autor(es) tem conhecimento e aprovação de que este Trabalho seja publicado nos Anais do 6ºPDPETRO.

A construção da *lex petrolea* através da arbitragem internacional

Abstract

This paper analyzes the relevant issues surrounding the creation of the *lex petrolea*. In order to better understand the topic, initially and briefly, it will analyze the conceptual issues, the main international laws and the standard-contracts development related to the petroleum and gas industries, especially through the work of international institutions, such as AIPN, among others. Then, it will study the main issue of this work: awards of different international arbitration courts concerning oil and gas business in a way to show how they have constructed and applied the *lex petrolea*. The last part is dedicated to the results of this research that is still being developed.

Introdução

O Direito Internacional dos Investimentos tem um histórico pendular, através do qual se verifica um interesse cíclico pelo tema.¹ Atualmente, vivemos um desses momentos em que a doutrina tem renovado seus estudos relacionados aos investimentos internacionais, tendo em vista o novo estágio de globalização em que a economia mundial se encontra.

O Direito dos Investimentos é caracterizado por ser um ramo não monolítico, ou seja, tem diversas fontes, dentre as quais, podemos citar a doutrina, os instrumentos internacionais, bem como a arbitragem.² Deste modo, faz-se imprescindível para a prática comercial que suas regras sejam harmonizadas.

Tendo em vista o crescente uso da arbitragem, que, atualmente, é o meio de solução de controvérsias fora do Poder Judiciário mais utilizado.³ Segundo René David, a arbitragem é “a técnica que visa a solucionar questões de interesse entre duas ou várias pessoas, por uma ou mais pessoas – o árbitro ou os árbitros – os quais têm poderes resultantes de convenções privadas e decidem, com base nessa convenção, sem estar investidos dessa missão pelo Estado”⁴.

A pesquisa presta-se a estudar como este mecanismo tem sido usado no processo de criação da *lex petrolea*, em paralelo ao estudo do Direito Internacional dos Investimentos. Verificar-se-á que cada vez mais a arbitragem internacional tem se usado da equidade, dos princípios gerais de direito, das práticas do comércio internacional e de tratados internacionais.

A arbitragem é, portanto, o meio pelo qual todas as regras de comércio internacional, em geral, – traduzidas nas convenções internacionais ou adotadas pelos agentes do comércio através dos costumes e princípios gerais – encontram uma sistematização e uniformização interpretativa, criando, desta forma, uma jurisprudência internacional de forte impacto para os agentes do comércio internacional.

Carmen Tiburcio e Jacob Dolinger explicam que, sendo a indústria do petróleo uma indústria eminentemente internacional, a arbitragem torna-se um dos meios mais adequados para a solução de seus conflitos, uma vez que permite a escolha de árbitros especializados, bem como a escolha da lei

¹ RIBEIRO, Marilda Rosado. *Direito dos Investimentos e o Petróleo*. No prelo.

² *Idem*.

³ DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. *Direito Internacional Privado: Arbitragem Comercial Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 19.

⁴ René David Apud GARCEZ, José Maria Rossani. Arbitragem Internacional. In GARCEZ, José Maria Rossani (coord.). *A Arbitragem na era da globalização*. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 163-164.

aplicável, posto que impera, na indústria do petróleo, o princípio da autonomia das partes. Além disso, a arbitragem possibilita ao investidor estrangeiro que se afaste dos tribunais do país hospedeira, em busca de uma corte neutra.⁵

Os autores afirmam, ainda, que não seria prática a utilização do Poder Judiciário para dirimir esses conflitos, uma vez que, em regra, envolvem o Estado hospedeiro que se utilizaria freqüentemente do princípio da imunidade de jurisdição. Além disso, os autores mostram que tal preferência é tão importante que diversos são os países que adotam cláusulas de arbitragem em seus contratos de concessão⁶, como é o caso do Brasil. No entanto, os autores destacam que não é apenas o contrato de concessão que, normalmente, prevê arbitragem, mas também contratos entre as empresas petroleiras, especialmente o Joint Venture Agreement.⁷

Pode-se, portanto, concluir que as cortes arbitrais terminam por exercer um papel fundamental no processo de uniformização, e mesmo criação, da chama da *lex petrolea*. Clarissa Brandão explica que a maior parte dos casos que contribuíram para a criação e consolidação da *lex petrolea* envolveu questões de expropriação.⁸

Inclusive, a primeira decisão a usar a expressão *lex petrolea* foi a do caso Arabian American Oil Co. (ARAMCO) vs. Arábia Saudita, de 1958, em que se defendeu a aplicação de princípios gerais, costumes e as boas práticas da indústria.⁹ Doak Bishop destaca, em seu estudo sobre a jurisprudência envolvendo a indústria do petróleo, o caso Government of the State of Kuwait v. American Independent Oil Co., em que o Governo do Kuwait defendeu que algumas disputas haviam criado “a customary rule valid for the oil industry – a *lex petrolea* that was in some sort a particular branch of a general universal lex mercatoria”.¹⁰ -¹¹ A doutrina cita, ainda, muitos casos em que a mesma idéia foi adotada, demonstrando como, atualmente, a *lex petrolea* é amplamente reconhecida. Interessa ao presente trabalho verificar, portanto, como, em alguns desses casos, tem sido aplicada e construída a *lex petrolea* através da criação de um Direito Internacional dos Investimentos através da arbitragem internacional.

A metodologia adotada, para o estudo dos casos, foi a separação por tema. O primeiro grande tema que envolve a indústria do petróleo e a arbitragem é a questão da soberania do Estado perante um tribunal arbitral. Marilda Rosado destaca a difícil tarefa do árbitro internacional em conciliar os princípios de proteção ao investidor e o argumento da soberania do Estado. A autora verifica que, apesar de o Estado submeter-se à arbitragem internacional, isso não pode querer dizer que o mesmo se submete a internacionalização de seu contrato.¹² Apesar disso, a mesma autora reconhece uma

⁵ DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. *Idem*, p. 441.

⁶ DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. *Idem*, p. 442. Os autores citam os seguintes países: Angola, Bolívia, Qatar, China, Dinamarca, Dubai, Egito, Filipinas, Holanda, Iêmen, Indonésia, Irã, Malásia, Nigéria, Noruega, Omã, Peru, Reino Unido, Rússia, Tailândia, Trinidad Tobago e Venezuela.

⁷ *Ibidem*.

⁸ ALVES, Clarissa Brandão Cardoso. *Lex petrolea*. Revista Brasileira de Direito do Petróleo, Gás e Energia, 2006, v. 1, p. 247.

⁹ *Idem*.

¹⁰ Government of the State of Kuwait v. American Independent Oil Co. (AMINOIL), Award of 24 May 1982, 21 International Legal Materials (ILM) (1982) p. 976 at p. 1036, Yearbook IX (1984) p. 71 at p. 87. Apud BISHOP, R. Doak. International Arbitration of Petroleum Disputes: The Development of a *Lex petrolea*, International Energy & Minerals Arbitration, Paper n. 2, p. 1137 (Rocky Mt. Min. L. Fdn. 2002).

¹¹ Recomenda-se, para o estudo dos casos, ler BISHOP, R. Doak. *Idem*.

¹² RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá. *Direito do Petróleo: as Joint Ventures na indústria do Petróleo*. 2a. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 142.

tendência à aplicação do Direito Internacional, mesmo quando o contrato prevê que sejam regidos pela Lei interna.¹³

No caso ARAMCO já citado, o Tribunal rejeitou a alegação do Arábia Saudita, entendendo que teria sim competência para julgar a questão, sem com isso ofender a soberania do país, uma vez que este assumiu tal compromisso arbitral no contrato.¹⁴ Esta é, hoje, uma regra clara para a validade da arbitragem internacional, sem a qual não teria sido possível o seu desenvolvimento.

No caso Texaco Overseas Petroleum Co. (TOPCO) & Califórnia Asiatic Oil Co. vs. Líbia, de 1979, devido a ausência do Estado na corte arbitral, esta decidiu por delimitar sua própria competência baseando-se em precedente da Corte de Justiça, na Convenção da ICSID e nas regras de arbitragem da ICC. Nas palavras de José Alberto Bucheb: “a decisão foi fundamentada, também, na regra costumeira de direito internacional que confere ao árbitro a autoridade para definir sua própria competência”.¹⁵

Quanto à validade e à autonomia da cláusula arbitral, José Bucheb traz em seu estudo o caso TOPCO vs. Líbia, de 1979, em que, com base em precedentes da Corte Internacional Permanente de Justiça nos casos Lena-Goldfields e Losinger, a corte entendeu que a cláusula tem sim autonomia, consagrando entendimento hoje consolidado na doutrina e na maior parte da legislação internacional.¹⁶ No mesmo sentido, o Tribunal Arbitral do caso NIOC vs. Elf. Aquitaine, de 1986, entendeu que “constitui princípio de direito internacional, universalmente reconhecido, que a cláusula arbitral permanece válida, mesmo na hipótese de alegação de nulidade do contrato, por uma das partes”.¹⁷

Outro tema estudado pela doutrina e que merece especial destaque no presente trabalho é a escolha da lei material aplicável. Em consonância com a conclusão de Marilda Rosado mencionada acima, Road Bishop afirma que “Although recognizing that the parties may select the governing Law in the agreement, modern practice generally prefers an approach that denationalizes the applicable substantive Law and applies general principles of law”.¹⁸

No caso Petroleum Development, Ltd. vs. Abu Dhabi, de 1963, as partes não estabeleceram com clareza qual a lei material deveria ser aplicada, mas apenas “que o acordo deveria ser executado de acordo com os pressupostos de cooperação e sinceridade de propósitos entre as partes e que sua interpretação dar-se-ia em consonância com o princípio da razoabilidade”.¹⁹ Desta forma, a corte entendeu estarem afastadas as leis nacionais dos países envolvidos, no entanto, optou por aplicar os princípios da legislação inglesa, por entender que são universalmente reconhecidos e utilizados.²⁰

No caso já mencionado, Government of the State of Kuwait v. American Independent Oil Co, a corte arbitral decidiu pela aplicação da lei do foro, para julgar o mérito, combinada com os princípios gerais do direito.²¹

¹³ RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá. *Direito do Petróleo: as Joint Ventures na indústria do Petróleo*. 2a. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 145.

¹⁴ BUCHEB, José Alberto. *A Arbitragem Internacional nos Contratos da Indústria do Petróleo*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002, p. 89.

¹⁵ *Idem*, p. 90.

¹⁶ Vide a Lei Modelo da UNCITRAL, art. 16(1), que, conforme já foi estudado, influenciou diversas legislações nacionais.

¹⁷ BUCHEB, José Alberto. *Idem*, p. 93.

¹⁸ BISHOP, R. Doak. *Idem*, p. 2-12.

¹⁹ BUCHEB, José Alberto. *Idem*, p. 100.

²⁰ *Ibidem*.

²¹ DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. *Idem*, p. 445.

No caso *American International Group Inc. vs. Irã* e no *Iná Corp. vs. Irã*, os árbitros, apesar de reconhecerem o direito a expropriação, estabeleceram critérios para indenização utilizando-se de parâmetros internacionais para tanto.²²

No caso *Sapphire International Petroleum vs. National Iranian Oil Co. (NIOC)*, os árbitros fundamentaram sua decisão na *lex petrolea*, mais precisamente, nos princípios da boa-fé e da cooperação, conforme previa o art. 38 do contrato,²³ afastando a lei nacional do Estado hospedeiro, aplicando, por sua vez, aquilo que, para os árbitros, seriam “normas de direito comum às nações civilizadas”²⁴. Jacob Dolinger e Carmen Tiburcio afirmam que uma das razões para o afastamento da lei interna, segundo os árbitros, era que a previsão, no contrato, a aplicação do princípio da boa-fé para a execução do mesmo era incompatível com a aplicação estrita de um direito interno.²⁵

No caso *ARAMCO*, Jacob Dolinger e Carmen Tiburcio explicam que o compromisso arbitral estabelecia como lei aplicável a temas sob jurisdição da Arábia Saudita a lei deste país; no entanto, permitia a escolha da lei para assuntos fora da jurisdição do país. Desta forma, o Tribunal optou por aplicar regras de Direito Internacional Privado, especificamente o *dépeçage*, possibilitando-se, assim, que a cada parte fosse aplicada a norma mais apropriada: no que concernia aos efeitos do contrato de concessão aplicou-se, então, “o Direito Internacional Público e os costumes do Direito Marítimo e dos negócios envolvendo a indústria do petróleo (*lex petrolea*)”.²⁶

No caso *British Petroleum (BP) vs. Líbia* também fizeram uso da *lex petrolea*, no entanto, para complementação de lacunas do direito líbio.²⁷ Isso porque o contrato previa expressamente a combinação dos princípios comuns ao direito líbio e ao direito internacional, sendo aplicados os princípios gerais de direito na ausência daqueles, rejeitando a tese defendida pela BP de que deveriam ser adotadas as regras de Direito Internacional Público.²⁸

No já mencionado caso *TOPCO vs. Líbia*, de 1979, os árbitros também tiveram que decidir quanto ao direito material aplicável. Segundo José Bucheb, R. Doak Bishop afirma que este caso é paradigma quanto à internacionalização do direito, posto que os árbitros decidiram pela aplicação dos princípios da lei líbia apenas no que estes se assemelham ao direito internacional, ponderando que “contratos entre Estados soberanos e entidades privadas podem ser ‘internacionalizados’, no sentido de poderem ser interpretados à luz do direito internacional público.”²⁹

No caso *LIAMCO vs. Líbia*, o tribunal utilizou-se do art. 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça e da lei líbia para determinar o sentido de “princípios de direito internacional” e de “princípios do direito líbio” respectivamente, concluindo que ambos reconheciam o princípio da equidade, dentre outros, fazendo-se, assim, uso desses.³⁰ Jacob Dolinger e Carmen Tiburcio mostram que o árbitro

²² RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá. *Direito do Petróleo: as Joint Ventures na indústria do Petróleo*. 2a. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 145.

²³ BUCHEB, José Alberto. *Idem*, p. 103.

²⁴ *Ibidem*.

²⁵ DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. *Idem*, p. 448.

²⁶ DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. *Idem*, p. 446-447.

²⁷ ALVES, Clarissa Brandão Cardoso. *Lex Petrolea*. *Revista Brasileira de Direito do Petróleo, Gás e Energia*, 2006, v. 1, p. 248.

²⁸ BUCHEB, José Alberto. *Idem*, p. 104-105.

²⁹ BISHOP, R. Doak. *International Arbitration of Petroleum Disputes: The Development of a Lex Petrolea*, *International Energy & Minerals Arbitration*, Paper n. 2, (Rocky Mt. Min. L. Fdn. 2002), p. 15. Apud BUCHEB, José Alberto. *Idem*, p. 105-106.

³⁰ BUCHEB, José Alberto. *Idem*, p. 106-107.

defendeu o uso dos princípios gerais do Direito Internacional, por entender que não seria justo aplicar somente a lei de um dos países, se as partes eram de países distintos.³¹

Metodologia

Os modelos teóricos a serem utilizados serão a análise doutrinária, documental e jurisprudencial. A análise doutrinária desenvolver-se-á segundo o método histórico e a técnica da pesquisa bibliográfica, utilizando como fonte a doutrina nacional e internacional, incluindo dissertações e teses jurídicas.

A análise documental, através do método histórico-comparativo e da pesquisa de documentos, buscará na legislação internacional (principalmente Tratados e Convenções, como Européias e Americanas) as bases para o desenvolvimento do tema, utilizando-se, ainda, de artigos especializados.

Como fonte principal do estudo, analisar-se-ão as decisões judiciais e arbitrais. A análise jurisprudencial, que também se servirá do método histórico-comparativo, empregará a técnica da pesquisa bibliográfica e documental, buscando e analisando na jurisprudência e demais decisões judiciais segundo o tema do caso em questão.

Resultados e Discussão

Como resultado da pesquisa, buscar-se-á conhecer as regras de regulam esse mercado a fim de que possamos aprimorar técnicas de solução de controvérsias e de previsão de conflitos comuns nas atividades petrolíferas.

Frente ao atual panorama fático e científico descrito acima, a pesquisa a ser desenvolvida tem por objetivo fornecer referências mínimas sobre o histórico do Direito Internacional dos Investimentos, especialmente no que se refere à indústria do petróleo, e seu processo de uniformização, no Ocidente.

No entanto, sem pretensão de esgotar o tema, o trabalho deverá iniciar-se com a definição de alguns conceitos essenciais para o completo entendimento do que virá a ser exposto posteriormente. Nesta etapa, faz-se importante estudar o conceito de Direito Internacional dos Investimentos e sua ligação com o Direito Internacional, tanto Privado, quando Público, bem como o conceito de *lex petrolea* como parte da *lex mercatoria*.

Da mesma forma, o estudo deverá trazer uma abordagem breve sobre o Direito Uniforme e seus efeitos no comércio internacional.

O tema da arbitragem internacional será visto, então, em uma segunda etapa, de modo a destacar sua importância no cenário internacional atual e como esta tem sido importante no processo de uniformização, através da interpretação de normas internacionais aplicadas nos diversos casos. Nesta etapa, será estudado, ainda, o Direito Internacional dos Investimentos aplicado à indústria do petróleo.

Uma vez que esta indústria compreende, por sua natureza, um mercado internacional de grande importância financeira e estratégica, verifica-se que suas regras, muitas vezes, estão ligadas à chamada *lex petrolea* – entendida como uma subespécie da *lex mercatoria* – a qual traduz os costumes específicos praticados pelos agentes petrolíferos. Ou seja, na indústria do petróleo, conclui-se haver uma uniformização própria das suas práticas, fenômeno este que ocorre de modo entrelaçado à uniformização do Direito Internacional dos Investimentos.

³¹ DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. *Idem*, p. 451.

Conclusões

Pode-se concluir, brevemente que, na indústria do petróleo, bem como no comércio internacional como um todo, a uniformização da lei faz-se imprescindível frente às diversas nacionalidades dos agentes econômicos envolvidos.

Por se tratar de uma indústria estratégica e intrinsecamente ligada soberania do Estado, a principal forma de harmonização da legislação internacional não são convenções, mas decisões arbitrais, como as mencionadas acima. Através delas, pode-se ver que os árbitros têm uma tendência a aplicar princípios gerais do Direito Internacional, de forma a equilibrar o conflito entre os interesses financeiros dos investidores e a soberania dos Estados.

No entanto, foi visto brevemente que não são apenas as cortes internacionais as responsáveis por essa uniformização. Mais uma vez ficou clara a importância das instituições internacionais em seu papel criador de condutas profissionais e cláusulas-modelos. Completando, assim, o que se chama *lex petrolea*.

Referências Bibliográficas

ALVES, Clarissa Brandão Cardoso. *Lex petrolea*. Revista Brasileira de Direito do Petróleo, Gás e Energia, 2006, v. 1.

ALMEIDA, Mariana Lessa R. de. *Lex petrolea: a lex mercatoria dos contratos internacionais da indústria do petróleo*. Monografia (graduação) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

AMARASINHA, Stefan; KOKOTT, Juliane. *Multilateral Investment Rules Revisited*. In: MUCHLINSKI, Peter; ORTINO, Federico; SCHREUER, Christoph. *International Investment Law*. Oxford: Oxford University, pp. 119-181.

ARAÚJO, Nadia. *Direito Internacional Privado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BISHOP, R. Doak. *International Arbitration of Petroleum Disputes: The Development of a Lex petrolea*, International Energy & Minerals Arbitration, Paper n. 2 (Rocky Mt. Min. L. Fdn. 2002).

BORN, Gary B. *International Commercial Arbitration: Commentary and Materials*. 2 ed., Ardsley: Transnational Publishers, 2001.

BUCHÉB, José Alberto. *A Arbitragem Internacional nos Contratos da Indústria do Petróleo*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2002.

CARREAU, Dominique; JUIILLARD, Patrick. *Droit International Économique*. Paris: Dalloz, 2003.

COSTA, José Augusto Fontoura. *Direito Internacional do Investimento Estrangeiro*. Curitiba: Juruá, 2010.

DINH, Nguyen Q.; DAILLIER, Patrick; PELLET, Alain. *Droit International Public*. Tradução de Vítor Marques Coelho. 2 ed. Lisboa: LGDJ, 2003.

- DOLINGER, Jacob. *Direito Internacional Privado: Parte Geral*. Rio de Janeiro: Renovar, 9 ed, 2009.
- DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. *Direito Internacional Privado: Arbitragem Comercial Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- DOLZER, Rudolf; SCHREUER, Christoph. *Principles of International Investment Law*. Oxford: Oxford University, 2008, pp. 1-30.
- GARCEZ, José Maria Rossani (coord.). *A Arbitragem na era da globalização*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- ICSID. Disponível em <http://icsid.worldbank.org>. Acesso em 25 de março de 2011.
- MELLO, Celso Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- NOHMI, Antônio Marcos. *Arbitragem Internacional: Mecanismos de solução de conflitos entre Estados*. Belo Horizonte: Del Rey, FCH-FUMEC, 2005.
- NOTTAGE, Luke R. *The Procedural Lex Mercatoria: The Past, Present and Future of International Commercial Arbitration*. Syney: Sydney Law School Research, 2006.
- RECHSTEINER, Beat. *Arbitragem Privada Internacional no Brasil depois da nova Lei 9.307, de 23.09.1996: Teoria e Prática*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- REQUIÃO, Rubens. *Curso de Direito Comercial*. 26 ed. Atual, vol. 2. São Paulo: Saraiva, 2005.
- RIBEIRO, Marilda de Sá. As empresas transnacionais e os novos paradigmas do comércio internacional. In: DIREITO, Carlos Alberto Menezes; TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; PEREIRA, Antonio Celso Alves, coord. *Novas perspectivas do direito internacional contemporâneo: estudos em homenagem ao professor Celso D. de Albuquerque Mello*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. pp. 455-492.
- _____. *Direito do Petróleo: as Joint Ventures na indústria do Petróleo*. 2 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- _____. Batalha das Formas de Negociação Prolongada nos contratos Internacionais. In: RODAS, João Grandino (Org.). *Contratos Internacionais*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- _____. *Direito dos Investimentos e o Petróleo*. No prelo.
- SMITH, Ernest E. e DZIENKOWSKI, John S. *A Fifty-years on World Petroleum Arrangements*. In: Texas International Law Journal, vol. 24.
- SILVEIRA, Eduardo Teixeira. *A disciplina jurídica do investimento estrangeiro no Brasil e no Direito Internacional*. São Paulo: Juarez de Oliveria, 2002.
- SMITH, Ernest E. et al. *International Petroleum Transactions*. Denver, Colorado: Rocky Mountain Mineral Law Foundation, 2000.
- STRENGER, Irineu. *Direito do comércio internacional e lex mercatoria*. São Paulo: Ltr, 1996.
- TAVERNE, Bernard. *An Introduction to the Regulation of the Petroleum Industry: Laws, Contracts and Conventions*. London: Gaham & Trotman, 1994.
- TREBILCOCK, Michael; HOWSE, Robert. *The Regulation of International Trade*. Abigdon: Routledge, 3ed, 2005.